

LEI MUNICIPAL N° 005 DE 3 DE AGOSTO DE 1.965.

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São feriados religiosos neste Município, além dos feriados nacionais (1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro) para os efeitos do disposto da Lei Federal nº 605, de janeiro de 1949, os dias:

- 1º – 20 de janeiro – Dia de São Sebastião
- 2º - Sexta Feira da Semana Santa
- 3º - Ascensão do Senhor
- 4º - Corpus Cristi
- 5º - 29 de junho – Dia de São Pedro
- 6º - 15 de agosto – Assunção de Nossa Senhora
- 7º - 8 de dezembro – Imaculada Conceição

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 25 de setembro de 1.965.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo Machado
Secretário